



**Com as  
Escolas SESI,  
você faz  
o futuro.**

**Prezados pais e/ou responsáveis**

Ficamos felizes que você tenha escolhido o Sesi como possibilidade de escola para seu filho, no ano letivo de 2024.

Agradecemos pela confiança e nos colocamos à disposição para os esclarecimentos necessários.

A seguir, encontra-se o Edital Programa de bolsa de Estudo – Ano letivo 2024, contendo todas as informações e orientações para o estudo socioeconômico.

Desejamos sucesso nesse processo!

**Rede Sesi Minas**

Novembro de 2023.

O Serviço Social da Indústria – Departamento Regional de Minas Gerais (SESI – DRMG) vem tornar público o edital com os critérios para o processo de Estudo Socioeconômico – ESE para o ano letivo de 2024, aplicável à Educação Básica, nos cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

As unidades SESI possuem teto orçamentário para concessão de bolsa de estudo, variável conforme a possibilidade orçamentária de cada unidade.

## **1. OBJETIVO**

**1.1.** O edital tem como objetivo apresentar prazos, critérios e procedimentos para o processo de estudo socioeconômico e a concessão de bolsas aos alunos matriculados na educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, nas escolas da Rede SESI de Educação de Minas Gerais.

## **2. REQUISITOS PARA ACESSO AO PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDOS**

**2.1.** Somente poderão participar do Estudo Socioeconômico – ESE, alunos devidamente matriculados na educação infantil, ensino fundamental ou ensino médio. O aluno ou seu responsável legal deve se enquadrar em alguma das categorias listadas abaixo:

- a) Ser trabalhador da indústria;
- b) Ser empregado de sindicato patronal filiado ao Sistema FIEMG;
- c) Ser empregado de empresa associada a sindicato patronal filiado ao Sistema FIEMG;
- d) Ser aposentado de indústria contribuinte, desde que não assuma vínculo empregatício em outro ramo de atividade no mercado de trabalho.

**Nota:** enquadram-se nessa categoria, aposentados de indústrias que se encontram ativas, não estando amparados por este critério, aposentados de empresas que se encontram baixadas na Receita Federal.

- e) Ser empregado do Sistema FIEMG;
- f) Ser viúva (o) de industriário (a) de empresa contribuinte ou de funcionário do Sistema FIEMG;
- g) Ser aluno categorizado como comunidade, indicado por indústria (seu responsável legal) - sem necessidade de parentesco ou indicado por industriário, desde que
- h)

- i) haja parentesco com o (a) aluno (a) sendo - Tio (a) irmão do pai/mãe, Avô (a) ou Irmão (a).

**2.2.** São considerados dependentes legais no SESI DRMG:

- a) Cônjuge, Companheiro (a)
- b) Filhos (as) solteiros (as) até 21 anos;
- c) Filhos (as) solteiros (as) inteiramente incapazes, sem renda própria;
- d) Filhos (as) solteiros (as) até 24 anos, cursando universidade ou escola técnica de ensino médio, sem renda própria;
- e) Dependentes econômicos, com comprovação legal (documento oficial de Guarda, Tutela ou Curatela).

**2.3.** Enteados de industriários poderão ser direcionados para o estudo socioeconômico, desde que o relacionamento com o responsável legal pelo aluno seja comprovado mediante apresentação de certidão de casamento ou declaração de união estável. Entende-se como GRUPO FAMILIAR a unidade nuclear composta por todas as pessoas que residam com o aluno, em um mesmo domicílio.

**2.4.** Os critérios de acesso ou indeferimento ao Programa de Bolsas do SESI, estão definidos na metodologia de avaliação econômica pautada em indicadores de necessidades socioeconômicas apontadas na documentação que é solicitada para análise técnica realizada por Assistentes Sociais da Rede SESI de Educação. Desta forma, a entrega da documentação não garante em hipótese alguma a concessão da bolsa.

### **3. PRAZOS DE SOLICITAÇÃO DE ESTUDO SOCIOECONÔMICO E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO**

#### **3.1.** Solicitação de Estudo Socioeconômico

Após a realização da matrícula, os alunos que se enquadram em alguma das categorias citadas no item 2.1, poderão solicitar o estudo socioeconômico. O registro da solicitação deverá ser realizado exclusivamente por meio de preenchimento de formulário eletrônico, através do link <https://forms.office.com/r/U7M54sPH8m>, que ficará disponível para acesso no período informado abaixo:

**- Data e horário de abertura do link: 20/11/2023, a partir de 10h**

**- Data e horário de fechamento do link: 22/11/2023 até 18h**

**Nota:** o preenchimento do formulário eletrônico de solicitação de bolsa, representa uma condição obrigatória para a entrega da documentação. A escola somente receberá a

documentação, do aluno cujo nome conste na listagem de respostas do formulário eletrônico.

### **3.2. Entrega de Documentação**

No dia 23/11/2023, a escola enviará um e-mail para os responsáveis pelos 15 primeiros alunos constantes na lista de respostas do formulário eletrônico solicitando a documentação para o estudo socioeconômico. O envelope com os documentos deverá ser entregue na secretaria da escola até 01/12/2023.

## **4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

- 4.1.** Os documentos a serem providenciados pelos alunos, ou seus responsáveis, encontram-se discriminados no **Anexo I**.
- 4.2.** Além dos documentos listados no **Anexo I**, o SESI DRMG poderá solicitar, a seu critério e a qualquer momento, documentos complementares e realizar visitas domiciliares à residência do aluno, para averiguar e confirmar as informações prestadas, sem prévio agendamento.
- 4.3.** A documentação complementar deverá ser entregue na secretaria da escola, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos a partir da solicitação, caso contrário, o processo de bolsa será indeferido.
- 4.4.** A visita será realizada por Assistente Social, devidamente identificado.
- 4.5.** A documentação para estudo socioeconômico deverá ser entregue na secretaria escolar da unidade em que o aluno está matriculado.
- 4.6.** A escola não receberá documentação incompleta.
- 4.7.** Caso a família não comprove a situação socioeconômica declarada ou apresente documentação incompleta, fraudulenta ou incoerente com a realidade familiar, acarretará no indeferimento do processo.

## **5. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA BOLSA**

### **5.1. Teto Orçamentário**

As bolsas serão concedidas de acordo com o teto orçamentário da escola. Caso o teto orçamentário seja insuficiente para atender ao total de solicitações de bolsa, serão aplicados os seguintes critérios de prioridade:

- 1º Critério: ter irmão na própria unidade ou em outra unidade do SESI
- 2º Critério: ordem de preenchimento do formulário eletrônico

### **5.2. Resultado da análise socioeconômica**

## **6. DIVULGAÇÃO RESULTADO**

Os estudos que atenderem aos critérios para a concessão da bolsa terão os resultados divulgados até o dia **15/01/2024** e serão concedidos a partir da mensalidade de fevereiro de 2024. **A escola informará o resultado através do e-mail do responsável pelo aluno.**

## **7. PERDA DO BENEFÍCIO**

Perderá a bolsa de estudo socioeconômico o aluno que:

- a) Tiver comportamento inadequado registrado, descumprindo o Regimento Escolar;
- b) Cometer omissão ou inverdade no fornecimento de informações para a realização do estudo socioeconômico;
- c) Não alcançar rendimento acadêmico anual médio:
  - i. 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental superior: à 60%
  - ii. 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental: superior à 60%;
  - iii. Ensino Médio: superior à 60%;
  - iv. Aluno com dificuldade de aprendizagem (comprovado mediante laudo e/ou relatório médico): Superior à 60%;
- d) Passar a receber bolsa de outra fonte de custeio para o mesmo serviço/curso, sendo que o percentual concedido por meio da bolsa de estudo não será cumulativo e a família optará pelo benefício que melhor lhe convier (como por exemplo: SINPRO);
- e) Possuir frequência inferior a 75% considerando todas as disciplinas, exceto os casos excepcionais, desde que comunicados e comprovados junto à escola;
- f) For reprovado no ano escolar.

**Nota:** Situações específicas que envolvam alunos com grande vulnerabilidade social ou graves problemas de saúde serão analisadas juntamente com o Serviço Social e a Gerência de Educação Básica, desde que apresentado documentação comprobatória.

**7.1.** O aluno reprovado que perder o benefício da bolsa de estudo somente poderá requerer nova concessão no 2º ano subsequente à reprovação, ou seja, ficará um ano sem o benefício.

**7.2.** Para nova concessão, o aluno deverá atender aos requisitos discriminados neste edital e passar por uma nova análise socioeconômica.

**7.3.** Em caso de desemprego do responsável legal, o aluno matriculado continuará com o direito à manutenção da bolsa até a conclusão do ano letivo em curso.

7.4. Irmão novato será submetido à nova avaliação socioeconômica e poderá, portanto, receber percentual de bolsa diferente do irmão veterano.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1. Os estudos socioeconômicos serão realizados por assistentes sociais, considerando os critérios definidos pelo SESI DRMG.
- 8.2. As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo aluno ou seu responsável legal, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.
- 8.3. Será incorporada a este Edital, para todos os efeitos, qualquer normativa complementar publicada pelo SESI DRMG.
- 8.4. Os descontos concedidos a título de bolsa de estudo, serão válidos e aplicáveis somente para o pagamento da parcela / mensalidade até a data do vencimento.
- 8.5. As situações não contempladas neste instrumento serão objeto de estudo e deliberação da Gerência de Educação Básica.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2023.

Serviço Social da Indústria – Departamento Regional de Minas Gerais – SESI/DRMG  
Gerência de Educação Básica